



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### CONCORRÊNCIA Nº. 20/2023

A empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.172.314/0001-03, localizada no endereço Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004, por intermédio do sua representante legal Sra. **MONIQUE ESTEVES OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de identidade nº 3.418- 016/ES e inscrito no CPF nº 142.238.767-40, vem por meio deste apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**

Pelos motivos e fatos de direito a seguir expostos,

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

É a presente Contrarrazões plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para contrarrazoar finaliza em 20/02/2024.

#### II – BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 26 de janeiro de 2024, a empresa MEO ENGENHARIA foi declarada vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 20/2023, durante o prazo de manifestação de recurso a empresa APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, apresentou um recurso informando que a proposta vencedora deveria ser considerada inexecutável. Todavia essa informação não procede, conforme os fundamentos a seguir expostos.

O representante da empresa APRODUTORA PRODUÇÕES, alega que a proposta apresentada pela recorrente é inexecutável, alegando fundamento da lei 8.666/93 art. 48, II, conforme podemos ver abaixo.

#### **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004.

**CNPJ:** 31.172.314/0001-03 **Tel.:** (27) 99986-9261

**E-mail:** licitacao@meoengenharia.com.br



Art. 48. Serão desclassificadas:

*II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifos Nossos)*

Nesse sentido a lei é clara, devem ser desclassificadas as empresas que não comprovem a viabilidade da execução do objeto licitado, contudo, a recorrente já apresentou e aqui traz novamente em anexo diversos documentos que comprovam a sua capacidade de realizar o objeto licitado por valores ainda menores.

É evidente que a questão da avaliação da exequibilidade da proposta deve ser analisada, segue o entendimento do Tribunal De Contas Da União sobre o assunto no Acórdão 1244/2018-Plenário.

*[...]16.No tocante aos questionamentos acerca da exequibilidade das propostas ofertadas no Pregão Eletrônico SRP 33/2016, reporto-me **inicialmente à doutrina** a respeito do tema.*

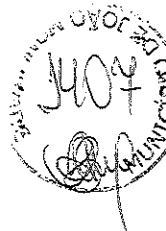
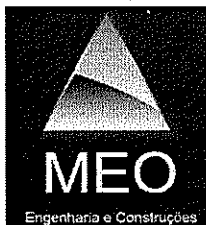
*17.Segundo Renato Geraldo Mendes (na obra O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313) , a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que: não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.*

**MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004.

CNPJ: 31.172.314/0001-03 Tel.: (27) 99986-9261

E-mail: licitacao@meoengenharia.com.br



18. Marçal Justen Filho, in *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª. ed. Dialética: São Paulo, 2010, aduz que:

*“Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.*

*Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. **Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.**”*

19. No âmbito deste Tribunal já há entendimento sumulado (Enunciado TCU 262) no sentido de **que a inexecutabilidade de preços é presunção relativa, devendo-se dar oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade do preço ofertado.**

20. **Também é esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, consoante excerto, a seguir, de recente jurisprudência daquela Corte:**

*“De fato, há precedente no Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, no qual foi firmado que a **executabilidade precisa ser objetiva, porém o critério para a sua aferição não poderia ser absoluto.** Cito:*

*(...)*

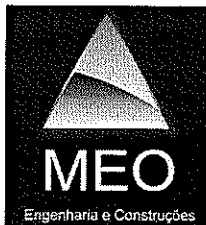
1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º,

### **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004.

CNPJ: 31.172.314/0001-03 Tel.: (27) 99986-9261

E-mail: licitacao@meoengenharia.com.br



a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a **inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida.** Ao contrário, deve ser examinada em **cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.** Destarte, a **presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** (Grifos nossos)

Prevê também a Súmula 262, do TCU, o seguinte:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

Portanto, cabe a nossa empresa demonstrar a exequibilidade da proposta, em anexo a essas contrarrazões apresentamos a nossa composição de custos e informações cruciais para análise do nosso preço apresentado.

### III - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO OBJETO LICITADO

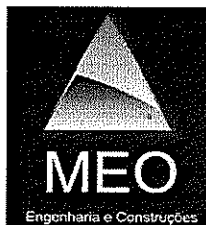
Projetos de engenharia, são frutos de trabalho intelectual do engenheiro, ou seja, o engenheiro estudou durante 5 anos em uma instituição de ensino superior e se especializou na área de realização de projetos, sendo assim este um trabalho intelectual.

#### MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004.

CNPJ: 31.172.314/0001-03 Tel.: (27) 99986-9261

E-mail: licitacao@meoengenharia.com.br



Esse trabalho intelectual poderá ser realizado, durante qualquer momento, em qualquer localidade que ele possua acesso a um computador com os programas necessários para a realização do mesmo.

Aproveitamos para destacar que, dentre os três sócios da empresa, duas são engenheiras que assumirão a responsabilidade pela execução, além de possuírem vinculado no quadro técnico também seus dois irmãos (Michel Esteves e David Oliveira) que também são Engenheiro civis, com capacidade técnica comprovada e com experiência de mais de 19 anos na área.

Essa configuração contribui para a redução dos custos na planilha. É importante ressaltar que projetos de engenharia resultam do trabalho intelectual do engenheiro, especializando-se na elaboração de projetos.

O caráter intelectual desse trabalho permite sua realização em qualquer momento e localidade, anexo a este documento, você encontrará fotografias do nosso escritório, onde destacamos a presença de uma impressora capaz de efetuar a impressão de plotagens para todos os projetos, com custo apenas associado à energia elétrica.

Além disso ressaltamos que nossa empresa conta com uma sólida experiência de vários anos e tem um extenso histórico de acervos e contratos bem-sucedidos na região de Minas Gerais, principalmente.

## VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vêm respeitosamente, requerer:

O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo;

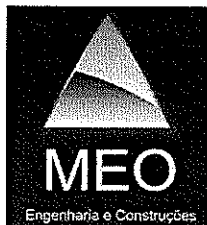
E diante de todo o exposto, pugnamos pelo não provimento do recurso interposto pela empresa a empresa APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA E mantenha a decisão de habilitada e vencedora do certame a empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

### **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004.

CNPJ: 31.172.314/0001-03 Tel.: (27) 99986-9261

E-mail: licitacao@meoengenharia.com.br



**LTDA**, pois conforme demonstrado por meio dos documentos em anexo e toda os fatos em suas contrarrazões acima sua proposta é exequível.

Termos em que pede deferimento,

MONIQUE ESTEVES	Assinado de forma digital
DE	por MONIQUE ESTEVES DE
OLIVEIRA:142238767	OLIVEIRA:14223876740
40	Versão do Adobe Acrobat
	Reader: 2023.008.20533

---

**MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 31.172.314/0001-03**  
**MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CREA/ES – 041039/D**

**MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-004.  
**CNPJ: 31.172.314/0001-03 Tel.: (27) 99986-9261**  
**E-mail: licitacao@meoengenharia.com.br**



# Composição de Preços Unitários

CP 020/2023

3409  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E  
OBJETO: PÂNICO  
LOCAL: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE / MG

BDI: 25,89%  
Leis Sociais: 115,19%

Item:	Código	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES					Unidade:
1.1	CO-27486						PR A1
Equipamento	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
		Prod.	Impr.	Produtivo	Improdutivo		
TOTAL (A)						R\$	
Mão-de-Obra		Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
MOCO-27508	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIÁRIO - PROJETO	42,00	42,00	115,19%	2,000000	84,00	
MOCO-27516	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	23,50	23,50	115,19%	5,0000	117,50	
Ferramentas Manuais		0,00%					
TOTAL (B)						R\$	
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)		1,000	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)			R\$	
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO		[(A)+(B)]/(C)=(D)					R\$
Materiais		Unid.	Consumo	Custo unitário		Custo Unitário	
MATCO-27502	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO (TIPO DE FORMATO: A1)	um	1,00000	1,65		1,65	
MATCO-27503	ENCADERNAÇÃO (TIPO: ESPIRAL TIPO DE FORMATO: ANIMA  MATERIAL DA CAPA: PP COR: TRANSPARENTE ESPESSURA*: 0,30MM)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	um	0,50000	3,60		1,80	
MATCO-27504	IMPRESSÃO (TIPO DE PAPEL: SULFITE GRAMATURA: 90GR/CM2  TIPO DE FORMATO: A1  IMPRESSÃO: COLORIDA)	um	2,00000	8,00		16,00	
MATCO-27505	PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITE GRAMATURA: 90GR/CM2  TIPO DE FORMATO: A1  IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO)	um	5,00000	3,13		15,65	
MATCO-27506	XEROX (IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO ACABAMENTO: OPACO  TIPO DE FORMATO: A4)	um	20,00000	0,19		3,80	
TOTAL (E)						R\$	
Serviços Auxiliares		Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário		
TOTAL (F)						R\$	
Transporte		D.M.T.			Custo	Consumo	Custo Unitário
		(T)	(P)	(Total)			
TOTAL (G)						R\$	
CUSTO DIRETO TOTAL:		(D) + (E) + (F) + (G)				R\$	240,40
BDI		25,89%				R\$	62,24
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						R\$	302,61



## Composição de Preços Unitários

CP 020/2023

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E**

**OBJETO: PÂNICO**

BDI: 25,89%

**LOCAL: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE / MG**

Leis Sociais: 115,19%

Item:	Código	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					Unidade:
1.2							PR A1
Equipamento		Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Prod.	Impr.	Produtivo	Improdutivo	
TOTAL (A)							R\$ -
Mão-de-Obra			Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
MOCO-27517	DESENHISTA TÉCNICO / CADISTA - PROJETO		15,90	15,900	115,19%	8,00000	127,20
MOCO-27508	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIÁRIO - PROJETO		42,00	42,000	115,19%	6,00000	252,00
MOCO-27514	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR		60,00	60,000	115,19%	2,00000	120,00
MOCO-27509	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO		15,90	15,900	115,19%	6,00000	95,40
Ferramentas Manuais			0,00%				-
TOTAL (B)							R\$ 594,60
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)			1,000	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)			R\$ 594,60
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO			[(A)+(B)]/(C)=(D)				R\$ 594,60
Materiais			Unid.	Consumo	Custo unitário	Custo Unitário	
MATCO-27502	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO (TIPO DE FORMATO: A1)		un	1,00000	1,65	1,65	
MATCO-27503	ENCADERNAÇÃO (TIPO: ESPIRAL  TIPO DE FORMATO: A4 MATERIAL DA CAPA: PP COR: TRANSPARENTE ESPESSURA*: 0,30MM)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS		un	0,10000	3,60	0,36	
MATCO-27504	PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITE GRAMATURA: 90GR/CM2  TIPO DE FORMATO: A1  IMPRESSÃO: COLORIDA)		un	2,00000	8,00	16,00	
MATCO-27505	PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: SULFITE GRAMATURA: 90GR/CM2  TIPO DE FORMATO: A1  IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO)		un	4,00000	3,13	12,52	
MATCO-27500	PLOTAGEM (TIPO DE PAPEL: VEGETAL GRAMATURA: 90GR/ CM2 TIPO DE FORMATO: A1 IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO)		un	1,00000	10,00	10,00	
MATCO-27506	XEROX (IMPRESSÃO: PRETO/BRANCO ACABAMENTO: OPACO  TIPO DE FORMATO: A4)		un	10,00000	0,19	1,90	
TOTAL (E)							R\$ 42,43
Serviços Auxiliares			Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário	
TOTAL (F)							R\$ -
Transporte		D.M.T.			Custo	Consumo	Custo Unitário
		(T)	(P)	(Total)			
TOTAL (G)							R\$ -
CUSTO DIRETO TOTAL:			(D) + (E) + (F) + (G)				R\$ 637,03
BDI			25,89%				R\$ 164,93
PREÇO UNITÁRIO TOTAL							R\$ 801,96





## Composição de Preços Unitários

CP 020/2023



ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E  
**OBJETO: PÂNICO**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE / MG**

**BDI: 25,89%**

**Leis Sociais: 115,19%**

Item:	Código					Unidade:
1.3	CO-24324	DIÁRIA COM PERNOITE, EXCLUSIVE TRANSPORTE				un
Equipamento		Quant.	Utilização		Custo Operacional	
			Prod.	Impr.	Produtivo	Improdutivo
					TOTAL (A)	R\$ -
Mão-de-Obra		Unidade	Quant.	Salário Base c/ encargos	Leis Sociais	Custo Horário
Ferramentas Manuais				0,00%		
					TOTAL (B)	R\$ -
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)		1,00	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)			R\$ -
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO		[(A)+(B)]/(C)=(D)				R\$ -
Materiais		Unid.	Consumo	Custo unitário	Custo Unitário	
MATCO-24347	DIÁRIA COM PERNOITE	un	1,00000	83,85	83,85	
					TOTAL (E)	R\$ 83,85
Serviços Auxiliares		Unid.	Custo	Consumo	Custo Unitário	
					TOTAL (F)	R\$ -
Transporte		D.M.T.			Custo	Consumo
		(T)	(P)	(Total)		
					TOTAL (G)	R\$ -
CUSTO DIRETO TOTAL:		(D) + (E) + (F) + (G)				R\$ 83,85
BDI		25,89%				R\$ 21,71
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						R\$ 105,56

MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:142  
 23876740  
 Assinado de forma digital por MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:14223876740  
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20470

